Projeto n.º 10 /80 MENSAGEM Nº 05/80 Publicado 24 / 06 / 80 BOLETIM OFICIAL Nº 162

LEI N.o 392, TE 16 TE JUNHO DE 1980
"Estabelece horário de funcionamento do Comércio
no Município de Nova Iguaçu, e dá providências cor-

relatas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUA-CU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, IE-CRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o — Fica estabelecido o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços sediados neste município, observan-

do-se:

a) De sgunda a sexta-feira, de 8 (bito) às 18h30, desoito horas e trinta minutos), e

b) Aos sábados, de 8 (oito) às 13 (treze

horas.

§ Unico — Ficam excluidos do que estabelece o caput deste artigo os estabelecmentos comerciais e de prestação de serviços que obtiverem licença especial de funcionamento e convenção ou acordo coletivo do trbalho com os Sindicatos de classe.

Art. 2.o — Fica estabelecido o plantão por Distrito e por área a ser dividida pela Fiscalização Municipal para farmácias, que obedecerão a uma escala a

ser elaborada pela Municipalidade.

Art. 3.0 — Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, que comprovadamente não disponham de empregados estão excluidos das obrigações contidas na presente Leir.

Art. 4.o - Esta Lei esntrará em vigor 30

(trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUA ÇU, 16 LE JUNHO DE 1980.

- JOÃO RUI DE CUEIROZ PINHEIRO -